



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de março de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 089/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presente os Auditores Dr. Luiz Gustavo G. Marques, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. José Carlos Ribeiro Alves e o Auditor Substituto Dr. Fabiano da Silva Lima, o Procurador Dr. Fernando Hargreaves, reuniu-se às 17:15 horas do dia 30 de março de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 0103/09

Denunciado: Douglas Alves de Oliveira (Atleta do Volta Redonda)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Madureira EC

Categoria: Juniores

Data jogo: 14/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo G. Marques

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 4(quatro) partidas, o denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD e Dr. Vagner Lima que imputavam pena de suspensão de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 0104/09

Denunciado: Natael Alvarenga (Atleta do AD Cabofriensel)

Tipificação: Art.250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x AD Cabofriense

Categoria: 1ª Divisão - Profissionais

Data jogo: 15/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

No mérito, por maioria, absolvido, o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que imputava pena de suspensão de 01 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

04) Processo: nº 0105/09

Denunciado: Julio César de Souza Santos (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Madureira EC

Categoria: 1ª Divisão - Profissionais

Data jogo: 14/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Alves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05) Processo: nº 0106/09

Denunciado: Luiz André Gomes (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Macaé Esporte FC

Categoria: 1ª Divisão - Profissionais

Data jogo: 15/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Vagner Lima e Dr. José



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Carlos Alves que imputavam pena de suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do mesmo diploma legal.

06) Processo: nº 107/09

1º)Denunciado: Cleimar Carvalho Rocha (Técnico do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

2º)Denunciado: Thiago Ferreira dos Santos (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Friburguense AC

Categoria: 1ª Divisão - Profissionais

Data jogo: 14/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Milton Jorge Risso

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo G. Marques

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido, o denunciado quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Vagner Lima e Dr. José Carlos Alves que imputavam pena de suspensão de 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 187 II para o art. 188 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, absolvido, o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Vagner Lima e Dr. José Carlos Alves que imputavam pena de suspensão de 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

07) Processo: nº 108/09

1º)Denunciado: Alcenil Soares Filho (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º)Denunciado: Taércio Santos M. Junior (Atleta do Resende FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Mesquita FC X Resende FC

Categoria: 1ª Divisão - Profissionais

Data jogo: 15/03/2009

Representante legal do denunciado (Mesquita FC): Dra. Anália Chagas

Representante legal do denunciado (Resende FC): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

No mérito, por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas, o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que imputava pena de suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Gustavo e Dr. José Carlos Alves que imputavam pena de suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do mesmo diploma legal.

08) Processo: nº 109/09

1º Denunciado: Eduardo Dusi A. Silveira (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

2º Denunciado: André Ricardo de oliveira Santos (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Botafogo FR

Categoria: 1ª Divisão - Juniores

Data jogo: 15/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Alves

Depoimento Pessoal: Sr. André Ricardo Oliveira Santos (Atleta do AD Cabofriense)

RG. 12091619-2 IFP

Resultado:

Resposta ao Dr. José Carlos Alves (Auditor):

Perguntado, diz que os fatos ocorrerão da seguinte forma, que numa disputa de bola, chegou por trás do adversário apenas e tão somente empurrando.

Diz que tentou antecipar a jogada por isso houve o choque.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Gustavo que pedia pela absolvição do denunciado pelo art. 251 do CBJD e Dr. Fabiano Silva que imputava pena de suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 251 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Gustavo que pedia pela absolvição do denunciado pelo art. 250 do CBJD e Dr. Fabiano da Silva Lima que imputava pena de suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

09) Processo: nº 110/09

Denunciado: Wallace Sotinho Viana (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Americano FC x Bangu AC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: 1^a Divisão - Juniores

Data jogo: 15/02/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida, o denunciado, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 251 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabiano da Silva Lima que pedia pela absolvição do denunciado pelo art. 251 do mesmo diploma legal.

10) Processo: nº 111/09

1º) Denunciado: Luiz Henrique Caetano da Cunha (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo marques de Almeida (Atleta do Resende FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Mesquita FC x Resende FC

Categoria: 1^a Divisão - Juniores

Data jogo: 15/03/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabiano da Silva Lima que imputavam pena de suspensão de 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

11) Processo: nº 112/09

Denunciado: Romário Santos da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Boavista SC x CR Vasco da Gama

Categoria: 1^a Divisão - Juniores

Data jogo: 15/03/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Tânia R. Serra

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 113/09

1º)Denunciado: Álvaro Ângelo B. Oliveira Miranda (Técnico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

2º)Denunciado: Gustavo Martins (Prep. Físico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: art. 187 II CBJD

3º)Denunciado: Luiz Felipe da Silva Pinto (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

4º)Denunciado: Gilberto Rodrigues G. Junior (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: art. 253 e 252 CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Friburguense AC

Categoria: 1ª Divisão - Juniores

Data jogo: 18/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens

Auditor relator: Dr. José Carlos Alves

Depoimento Pessoal e testemunha: Sr. Álvaro Ângelo B. Oliveira Miranda (Técnico do Duque de Caxias) – RG: 1.080.569.121 IFP.

Defesa da Procuradoria: Sr. Bruno José Reis Silva (Árbitro) – RG: 077.611.283 IFP

O defensor abriu mão das outras testemunhas.

Resultado:

Resposta ao Dr. José Carlos Alves (Auditor):

Não houve advertência, na primeira foi expulso.

Nega veemente ter produzido qualquer tipo de ofensa, apenas se recorda que a palavra porra tenha sido verdadeiramente proferida.

A reclamação foi apenas em relação a não aplicação de um cartão amarelo para o atleta adversário.

Que apenas tirou o colete e o deixou no banco de reserva, deixando o campo.

Como testemunha:

Sem perguntas dos Auditores

Resposta ao Dr. Paulo Rubens (Defesa)

Que presenciou a expulsão do atleta Luiz Felipe.

O atleta Luiz Felipe não precisou de atendimento médico, inclusive no mesmo instante cobrou o arremesso lateral.

Perguntado se o atleta Gilberto Rodrigues agrediu o atleta do Friburguense, disse que o atleta do Duque de Caxias tomou a frente e ao abrir o braço o atingiu no queixo.

O Sr. Bruno José Reis Silva (Árbitro) foi ouvido como testemunha e respondeu às perguntas dos da defesa, do Presidente, da procuradoria e dos auditores da seguinte forma:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resposta ao Dr. Fernando Hargreaves - Procurador

Disse que advertiu o treinador Álvaro no inicio do jogo (37 min.) e no intervalo do jogo também se dirigiu ao treinador, e o expulsou pelas palavras que o mesmo proferiu.

Sobre a expulsão do atleta Luiz Felipe ocorreu em virtude do mesmo ter entrado com um carrinho por trás, com as pernas estendidas no seu adversário.

Ele confirma em relação a expulsão do atleta Gilberto, uma cotovelada no seu adversário bem como as palavras proferidas.

Resposta ao Dr. Jonei Garcia – Presidente

O auxiliar nº 1 quando da cotovelada, levantou imediatamente a bandeira.

Em relação a expulsão do prep. Físico Sr. Gustavo Martins se sentiu ameaçado em virtude das palavras proferidas.

Resposta ao Dr. José Carlos Alves (Auditor)

Confirmou as palavras proferidas pelo Sr. Gustavo e assim como confirma que o 1º auxiliar levantou a bandeira na expulsão do atleta Gilberto.

Resposta ao Dr. Luiz Gustavo (Auditor)

Confirmou que houve realmente a intenção da cotovelada

Resposta ao Dr. Vagner Lima (Auditor)

Perguntado diz que o treinador quando da expulsão do atleta Gilberto não estava em campo.

Resposta ao Dr. Paulo Rubens (Defesa)

Não sabe precisar se o treinador não assistiu ao lance da expulsão do atleta Gilberto.

Perguntado disse que recebeu a cartilha da COAF.

Que não se recorda se na cartilha pede que a súmula seja feita no Estádio.

Que não se recorda que tenha na cartilha que a súmula seja manuscrita, mas sabe que pode ser feita após o jogo com anexo.

Perguntado disse que o atleta Gilberto tentou e acertou uma cotovelada no adversário quando seguia ao gol do Duque de Caxias.

No mérito, por maioria, absolvido, o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 187 II do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. José Carlos Alves, que punia com a suspensão de 30 (trinta) dias o denunciado e Dr. Vagner Lima que punia com a suspensão de 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 187 II para o art. 188 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. (2X) 187 II do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que imputavam pena de suspensão de 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 187 II do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Gustavo e Dr. Jonei Garcia que imputavam pena de suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD e suspenso em 2(duas) partidas quanto ao art. 252 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 01(uma) partida quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD e 1(uma) partida quanto a desclassificação do art. 252 para o art. 251 do mesmo diploma legal, Dr. Vagner Lima que imputava pena de suspensão de 03 (tres) partidas quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD e 1(uma) partida quanto a desclassificação do art. 252 para o art. 251 do CBJD, Dr. Fabiano Lima, que imputava pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias, quanto ao art. 253 do CBJD e suspensão de 3(três) partidas quanto ao art. 252 do CBJD.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:50 horas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2009.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela Rodrigues da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ